



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1574/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.019”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.504.074,60 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 18.704.074,60 (Dezoito Milhões, Setecentos e Quatro mil, Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) para a Administração Direta e R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R\$ 17.792.074,60 (Dezenove Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) para o Poder Executivo, R\$ 912.000,00 (Novecentos e Doze Mil Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta (IPREM) em R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	22.504.074,60
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.094.600,00
Receita de Contribuições	831.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Transferências Correntes	19.265.124,60
Outras Receitas Correntes	49.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-2.723.400,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.316.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	22.504.074,60

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

01.01 – Legislativo	912.000,00
02.01 – Chefia do Executivo	270.050,00
02.02 – Administração Geral	4.177.500,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	408.300,00
02.04 – Educação	4.284.556,00
02.05 – Cultura	350.500,00
02.06 – Esporte e Lazer	286.846,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	2.948.000,00
02.08 – Saúde	4.038.787,00
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	888.935,60
02.10 – Setor de Turismo	88.600,00
02.99 – Reserva de Contingência	50.000,00
03.01 – IPREM	1.850.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	466.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	1.484.000,00
TOTAL GERAL	22.504.074,60

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	912.000,00
04 – Administração	4.633.550,00
08 – Assistência Social	888.935,60
09 – Previdência Social	2.130.000,00
10 – Saúde	4.038.787,00
12 – Educação	4.284.556,00
13 – Cultura	350.500,00
15 – Urbanismo	2.948.000,00
20 – Agricultura	408.300,00
23 – Comércio e Serviços	88.600,00
27 – Desporto e Lazer	286.846,00
99 – Reserva de Contingência	1.534.000,00
TOTAL GERAL	22.504.074,60

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	270.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	4.177.500,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	408.300,00
0004 – Gestão Pedagógica da Educação Básica	2.266.356,00
0005 – Manutenção do FUNDEB	1.685.000,00
0006 – Alimentação Escolar	332.200,00
0007 – Propiciando Cultura aos Municípios	350.500,00
0008 – Esporte e Lazer	286.846,00
0009 – Manutenção da Cidade	2.948.000,00
0010 – Gestão em Saúde	4.038.787,00
0011 – Gestão da Assistência Social	888.935,60
0012 – Cidade Turística	88.600,00
0999 – Reserva de Contingência	50.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	466.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	1.850.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	1.484.000,00
0017 – Processo Legislativo	912.000,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	22.504.074,60

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	20.060.774,60
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.779.296,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	6.281.478,60
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	909.300,00
4.4.90.00 – Investimentos	177.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	732.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	1.484.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	22.504.074,60

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de dezembro de 2018.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento